PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 007/2024, o qual "Autoriza o Poder Legislativo de Aragominas a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

A mesa da câmara, autora do projeto, visa com a presente proposição, a contratação para evitar a paralisação dos serviços públicos, bem como no bom funcionamento das atividades da Administração Pública. Ressalta-se que em decorrência do afastamento da servidora Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos, lotada no cargo de diretora administrativa e legislativa, que se encontra nos últimos meses de gravidez e com sua licença maternidade que se aproxima, a presente contratação se justifica, primeiro, porque a servidora precisa ser capacitada para o exercício do cargo, e segundo, porque, suprirá a ausência de servidor em determinada função em decorrência de afastamento previsto em lei.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade. Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria dos membros da Câmara Municipal de Aragominas, na forma do inciso II do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000, com o pagamento do servidor contratado.

O presente projeto de resolução encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 07 de agosto de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré

Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves

Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira

Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo

Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto

Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: unanimidade
Em: única votação
Dia: 07/08/2024
Presidente
Secretário(a)